

Compras São Bernardino

De: Celso Joslei SILVA [Celjo@hotmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 9 de março de 2023 17:15
Para: compras@saobernardino.sc.gov.br
Assunto: Impugnação

Boa Tarde

Venho através desde solicitar a impugnação do referido EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2023 PREGÃO PRESENCIAL No 17/2023 o qual em conteúdo **6.4 - Qualificação Técnica letra c) Comprovação do profissional que prestará os serviços de assessoria de que possui experiência na área pública do objeto em questão de no mínimo 04(quatro) anos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) pelo(s) Órgão(s) Público(s) contratante(s).**

Diante dessa qualificação atinge vários princípios um deles a da legalidade e da livre competitividade, sendo assim já decidiu o TCU em seu

Acórdão 825/2019: Plenário, relator: Augusto Sherman

É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório.

Esta exigência de número mínimo de Atestado de Capacidade Técnica é bastante corriqueira e afronta diversos Princípios Básicos, entre eles o Princípio da Legalidade, da Moralidade, da Competitividade e da Eficiência, porém alguns editais insistem nesta irregularidade.

Para melhor competitividade solicito-vos a retirada desse quesito do edital em epígrafe

Celso Joslei da Silva

CPF 903.085.229-15